



CONTRATO N° 077/2017,
DE PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO
ARTESIANO NO DISTRITO DE SERRA
DOURADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA E A EMPRESA ALTO GIRO
BOMBAS E IRRIGAÇÃO EIRELI-EPP.

A Prefeitura Municipal de Canarana pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.922/001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALTO GIRO BOMBAS E IRRIGAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.546.736/0001-77, com sede à Av. Pirineus nº 937, Quadra 101, lote 01, Bairro Jardim Leblon na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sra. Barbara Ferreira de Almeida Spricigo portador da cédula de identidade n.º3.268.110 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 806.211.981-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para perfuração de 01 (um) poço artesiano para abastecimento de água no Distrito de Serra Dourada, Município de Canarana-MT, com as seguintes especificações:**

- **100 metros de profundidade (mínima)**
- **Revestimento em pvc 175mm e 125 mm**

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total para a perfuração contratada é **R\$ 28.430,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais)** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a execução e mediante a apresentação das notas fiscais.

2.2. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal referente à prestação do serviço executado sem nome da **CONTRATANTE**.

2.3. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias será considerada inadimplência da **CONTRATADA**.

2.4. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado através da Agência do Banco do Brasil S/A, após a vistoria e aprovação da **Secretaria de Obras**, mediante depósito ou transferência em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA terá o **prazo máximo de 03 (três) dias uteis para a perfuração do poço** constante na clausula primeira deste contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar de **05/05/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, **Portaria nº 413/2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria de Obras.

UNIDADE: 001

PROJETO ATIVIDADE: 2.069

ELEMENTO: 33.90.39

CÓDIGO REDUZIDO: 325

CLÁUSULA SÉTIMA; RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

7.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Canarana para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canarana - MT, 12 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTO GIRO BOMBAS E IRRIGAÇÃO EIRELI-EPP
Barbara Ferreira de Almeida Spricigo
CPF sob nº 806.211.981-53
CONTRATADA

MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA
Portaria 413/2017
FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º